

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

Processo Legislativo nº: 00144/2026

Projeto de Lei nº 087/2026

Autor: Poder Executivo

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 17:00 hs, com 11 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 06 de maio de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis.( ) contrários.( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis.( ) contrários.( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
4 - Redação final		4ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis.( ) contrários.( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

**PROJETO DE LEI N.º 87/2026.**

Autoriza o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade incidentes sobre imóvel doado ao Rotary Club de Rio Verde, previstas na Lei n.º 3.851, de 02 de setembro de 1999.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA:**

Art. 1º Fica autorizado o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade previstas no parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 3.851, de 02 de setembro de 1999, incidentes sobre o imóvel doado ao Rotary Club de Rio Verde, objeto da matrícula n.º 82.961 do Cartório de Registro de Imóveis competente, descrito como:

“Um terreno situado à Rua Vinte e Dois, Parque dos Buritis - 2º Etapa, nesta cidade, parte “A” e parte “B” - originárias da Área Livre A18, com a área total de 4.307,66 metros quadrados, dentro das seguintes divisas: Frente com a Rua Vinte e Dois em 108,60 metros, 18,25 metros, raio 9,00 metros para a Rua Vinte e Quatro e Rua Vinte e Dois; dividindo pelo lado direito com a Rua Dois e Rua Vinte e Dois em 16,15 metros; dividindo pelo lado esquerdo com a Rua Vinte e Quatro em 42,66 metros; e pelos fundos com a Rua Dois em 102,60 metros, 14,21 metros, raio 9,00 metros para a Rua Vinte e Quatro.”

Art. 2º O cancelamento das cláusulas restritivas de que trata o art. 1º desta Lei será efetivado mediante a lavratura de termo próprio ou ato registral pertinente por parte do Município de Rio Verde e sua subsequente averbação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, observadas as formalidades legais.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 3.851, de 02 de setembro de 1999.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 6 de maio de 2026.

  
**WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO**

Prefeito de Rio Verde

  
**VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

Procurador-Geral

**Mensagem n. 40/2026**

Rio Verde, 06 de maio de 2026.

**Ref.:** Projeto de Lei que autoriza o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade incidentes sobre imóvel doado ao Rotary Club de Rio Verde, previstas na Lei nº 3.851, de 02 de setembro de 1999.

**Justificativa.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade incidentes sobre o imóvel doado ao Rotary Club de Rio Verde, nos termos da Lei Municipal nº 3.851, de 02 de setembro de 1999.


O Rotary Club de Rio Verde, entidade de reconhecida relevância no Município de Rio Verde, possui caráter social e filantrópico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e atuação voltada ao desenvolvimento de projetos comunitários e humanitários no Município.

A proposta decorre de requerimento administrativo formulado pela entidade donatária, sob o argumento de que a finalidade social que justificou a doação foi integralmente cumprida ao longo de mais de 25 anos, sustentando, assim, que não subsistiria a necessidade de manutenção das restrições impostas ao imóvel.

A cláusula de inalienabilidade, gravame excepcional, é ato de liberalidade do doador, cujo principal objetivo é assegurar que o imóvel permaneça afetado à finalidade original da doação, protegendo o interesse público e garantindo que o bem não seja desviado de sua função social.

Contudo, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se favoravelmente à viabilidade jurídica do cancelamento das cláusulas, destacando que estas, após longo período de tempo, não estariam produzindo os efeitos que motivariam a sua instituição, além de afetar princípios constitucionalmente tutelados, obstando a função social da propriedade e da razoabilidade.

A medida, portanto, não acarreta prejuízo ao interesse público, encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da função social da propriedade, e depende, para sua eficácia, de prévia autorização legislativa.





PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

Fls. n.º.: 05  
Ass.: 2

**64 3602 8000**

Av. Flamboyant, 2.160  
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO  
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

[www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

Ressalta-se que o cancelamento das cláusulas não gerará qualquer prejuízo ao erário público. Pelo contrário, permitirá que um bem que já está sob destinação social possa ter a continuidade de sua utilidade, fomentando as atividades desenvolvidas pela Associação e ampliando os benefícios para a comunidade local.

Assim, a presente proposição visa o atendimento da finalidade pública, em razão da longa passagem do tempo desde a instituição dos gravames e o interesse público envolvido.

Diante do exposto, submeto o presente projeto ao crivo e à aprovação de Vossas Excelências, renovando expressões de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO**

**Prefeito de Rio Verde**

Fis. nº.: 06  
Ass.: 9

## REQUERIMENTO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
WELLINGTON CARRIJO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

**Assunto: Solicitação de retirada das cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade da área doada ao Rotary Club.**

**Requerente:**

ROTARY CLUB DE RIO VERDE  
CNPJ 02.436.889/0001-80  
Endereço: Rua Dois c/ Rua Vinte e Dois, s/n, Qd. 18, Lt. A, Parque dos Buritis II  
Presidente: Dazirlan Assis

Senhor Prefeito,

O Rotary Club de Rio Verde solicita a retirada das cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade constantes na escritura do imóvel doado pelo Município, com base na Lei Municipal nº 3.851, de 02 de setembro de 1999.

A entidade já cumpriu integralmente a finalidade social da doação ao longo de mais de 25 anos, motivo pelo qual não subsiste a necessidade de manutenção das restrições impostas à área.

Diante disso, requer-se que o Município autorize oficialmente a supressão das cláusulas, permitindo a plena regularização e livre disposição do imóvel, inclusive mediante envio de projeto de lei, caso necessário.

Rio Verde – GO, 08/12/2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DAZIRLAN ASSIS FERREIRA  
Data: 08/12/2025 15:44:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dazirlan Assis

Presidente – Rotary Club de Rio Verde

Fls. nº:	07
Ass.:	9

Processo nº.189075/2025

**ROTARY CLUB DE RIO VERDE.**

### DESPACHO

O presente processo administrativo tem por objeto a solicitação de retirada das cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade constantes na escritura de imóvel doado pelo Município de Rio Verde, com fundamento na Lei Municipal nº 3.851, de 02 de setembro de 1999.

O Rotary Club de Rio Verde requer a supressão das referidas cláusulas, sob o argumento de que a finalidade social que justificou a doação foi integralmente cumprida ao longo de mais de 25 anos. Sustenta, assim, que não subsiste a necessidade de manutenção das restrições impostas ao imóvel.

Diante disso, pleiteia que o Município autorize formalmente a retirada das cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade, possibilitando a plena regularização e livre disposição do bem, inclusive mediante o encaminhamento de projeto de lei, caso se mostre necessário.

Trata-se, portanto, de pedido de cancelamento de cláusulas restritivas incidentes sobre o imóvel objeto da matrícula nº 82.961, decorrente de doação realizada pelo Município de Rio Verde.

Assim, encaminham-se os autos ao respeitável órgão de assessoramento jurídico para análise quanto à viabilidade jurídica do pleito.

Rio Verde/GO, 27 de março de 2026.

Melanya F. Araújo Souza  
Analista Administrativo  
Matrícula 3009696



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Fls. n.º:	08
Ass.:	9

Assinado digitalmente por MELANYA FERREIRA ARAUJO SOUZA, portador do CPF: \*\*\*.891.421-\*\*, em 27/03/2026 10:07:07. Validar autenticidade em:  
<http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/YnuwdZ58teX> - utilizando o código: YnuwdZ58teX



## PARECER JURÍDICO

**Processo nº:** 189078/2025

**Objeto:** Doação – requerimento de cancelamento de cláusulas restritivas em imóvel

**Interessada:** Rotary Club de Rio Verde

Vem ao exame desta Procuradoria o processo administrativo acima identificado, para análise jurídica, cuja finalidade consiste no requerimento de cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade ao patrimônio público que gravam o imóvel registrado na matrícula nº 82.961, objeto de doação pelo Município de Rio Verde à Interessada.

O presente processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: protocolo; requerimento; documento pessoal; certidão de inteiro teor; estatuto social; Lei n. 3.851/1999; Lei n. 3.664/1998; despacho, emitido pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário.

Constam dos autos que o Município de Rio Verde doou à Interessada o imóvel registrado sob a matrícula nº 82.961, gravado com as cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade ao patrimônio público, autorizado pela Lei Municipal n. 3.851/1999 e Lei n. 3.664/1998.

A Entidade sustenta que as finalidades sociais que justificariam a doação original foram tempestivamente cumpridas ao longo dos anos, e pleiteia o cancelamento dos ônus, ocasião em que o processo aporta nesta Procuradoria para manifestação.

É o relatório. Passo a opinar.



Registre-se, de início, que a doação celebrada pelo Município com a Interessada fora gravada com cláusula de inalienabilidade, gravame excepcional que impede a livre circulação do bem no mercado, restringindo o direito à propriedade, e também com a cláusula de reversibilidade ao patrimônio municipal, caso a donatária fosse extinta, alterasse suas atividades ou não edificasse no imóvel, como proposto, no prazo de 02 (dois) anos a contar da doação.

O Código Civil permite a instituição de cláusulas restritivas, especialmente de inalienabilidade e reversibilidade, nas doações, por ato de liberalidade do doador, cujo principal objetivo é assegurar que o imóvel permaneça afetado à finalidade original da doação, protegendo o interesse público e garantindo que o bem não seja desviado de sua função social ou comercializado de forma que desfigurasse a intenção do doador.

Embora não haja previsão legal específica sobre o limite temporal das cláusulas restritivas, resta claro que elas não objetivam a perpetuidade, pois não podem configurar um gravame eterno e imutável que aniquile o direito de propriedade e sua função social, ou que impeça de se adaptar às novas realidades e necessidades sociais e econômicas.

Vejamos o seguinte julgado:

(...) 4. A possibilidade de cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade instituída pelos doadores depende da observação de critérios jurisprudenciais: **(i) inexistência de risco evidente de diminuição patrimonial dos proprietários** ou de seus herdeiros (em especial, risco de prodigalidade ou de dilapidação do patrimônio); **(ii) manutenção do patrimônio gravado** que, por causa das circunstâncias, tenha se tornado origem de ônus financeiro maior do que os benefícios trazidos; **(iii) existência de real interesse das pessoas cuja própria cláusula visa a proteger, trazendo-lhes melhor aproveitamento de seu patrimônio** e, conseqüentemente, um mais alto nível de bem-estar, como é de se presumir que os instituidores das cláusulas teriam querido nessas circunstâncias; **(iv) ocorrência de longa passagem de tempo**; e, por fim, nos casos de doação, (v) se já sejam falecidos os doadores. (...) ( STJ – REsp 2.022.860-MG – 3ª T. – rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva – j. 27/09/2022 – grifo nosso).

Partindo do pressuposto que as alegações da Interessada refletem a realidade nota-se que as cláusulas restritivas, por longo período de tempo (25 anos), não estão produzindo os efeitos que motivariam a sua instituição, além de afetar princípios constitucionalmente tutelados, obstando a função social da propriedade e da razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Fis. n.º:	11
Ass.:	♀

É importante ressaltar que o objetivo que motiva a doação, mesmo sem as restrições, podem e devem ser objeto de fiscalização pelo Município, uma vez que o desvio de finalidade da doação configura um vício passível de anulação, ainda que não haja expressamente o registro dos ônus na matrícula do imóvel.

**Posto isto**, considerando os fatos e fundamentos acima delineados, e ante as circunstâncias excepcionais do caso concreto, em especial pelo decurso de tempo, esta Procuradoria manifesta o entendimento pela viabilidade jurídica no cancelamento dos gravames, registrados no imóvel de matrícula n. 82.961, ressaltando a manutenção da finalidade pública que motivou a doação.

Saliento que este parecer é um ato meramente opinativo e não possui carga decisória, e fora elaborado sob o aspecto estritamente jurídico-formal, não os critérios de conveniência e oportunidade administrativa (mérito), devendo o Gestor emitir a decisão que entender legal e oportuna.

É o parecer, que submeto à apreciação superior, e condiciono sua eficácia à homologação pelo Procurador-Geral do Município.

Rio Verde – Goiás, datado e assinado digitalmente.

PATRICIA SIQUEIRA  
GAINON DOS  
SANTOS:03357098695

Assinado de forma digital por  
PATRICIA SIQUEIRA GAINON  
DOS SANTOS:03357098695  
Data: 2025.05.04 14:07:12  
+03'00'

**Patrícia Siqueira Gainon**  
**Procuradora do Município**

(assinatura eletrônica)  
**Vinícius Fonsêca Campos**  
**Procurador-Geral do Município**  
**Decreto n.º 009/2017**



## Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Fis. nº:	12
Ass.:	9

Assinatura digital - Nome: VINICIUS FONSECA CAMPOS e-CPF: \*\*\*.382.821-\*\*- Usuário: vinicius.campos Local: BR Data: 05/05/2026 08:50:49 IP: e-Assinatura: 4CTWdZ58teX - <http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>